



PROJETO DE LEI Nº 38/2026

EMENTA: “Cria o Centro Municipal de Qualificação Profissional de Leme – QUALIFICA LEME, institui diretrizes para sua atuação e autoriza a celebração de parcerias, na forma que especifica.”

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

e,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que objetiva instituir o Centro Municipal de Qualificação Profissional de Leme – QUALIFICA LEME, estabelecer diretrizes para sua atuação e autorizar a celebração de parcerias para a consecução de seus fins.

A proposição foi encaminhada em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, e à Comissão de Orçamento examinar sua adequação orçamentária e financeira.

É o relatório.

ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



1. Competência legislativa

A matéria versa sobre política pública municipal voltada à qualificação profissional e à promoção de emprego e renda, inserindo-se no âmbito do interesse local.

A Constituição da República assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar serviços públicos de sua competência. A criação de programa ou estrutura administrativa voltada à qualificação profissional enquadra-se nesse espaço de conformação legislativa municipal.

Não se verifica invasão de competência privativa da União ou do Estado.

Iniciativa legislativa

A proposição é de autoria do Chefe do Poder Executivo e trata da criação de programa/estrutura no âmbito da Administração Municipal, com potencial impacto organizacional e administrativo.

Tratando-se de matéria relacionada à organização administrativa, políticas públicas executivas e eventual estruturação de órgãos ou serviços vinculados ao Executivo, a iniciativa revela-se adequada e não traz vício formal de iniciativa.

Constitucionalidade material

A criação de centro municipal de qualificação profissional harmoniza-se com os objetivos fundamentais da República, especialmente a promoção do desenvolvimento e a redução das desigualdades sociais, bem como com os direitos sociais ao trabalho e à educação.

A política pública proposta busca fomentar capacitação técnica e inserção no mercado de trabalho, o que se mostra compatível com o modelo constitucional de Estado Social e com o dever estatal de promover políticas de inclusão produtiva.



Desde que a implementação observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não se identifica incompatibilidade material com a Constituição.

Técnica legislativa

Em exame preliminar, o projeto apresenta ementa clara e objeto definido. Recomenda-se, todavia, atenção à observância das regras de técnica legislativa, especialmente a indicação de necessidade de emenda com cláusula financeira ao projeto de que “eventuais despesas correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário”, o que é feito através da emenda aditiva desta Comissão.

Com tal observação, a **proposição mostra-se formalmente apta à tramitação.**

Conclusão da Comissão de Constituição e Justiça

A Comissão de Constituição e Justiça emite seu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 38/2026.

ANÁLISE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Impacto orçamentário-financeiro

Como a implementação do Centro se dá mediante utilização de estrutura já existente, sem criação de cargos ou aumento permanente de despesa obrigatória, o impacto poderá ser absorvido pelas dotações ordinárias da Secretaria competente.

Autorização para celebração de parcerias

Não se trata de autorização para dispensa genérica de procedimento legal, mas de diretriz política que deverá ser concretizada mediante observância da legislação pertinente.



Conclusão da Comissão de Orçamento:

A Comissão de Orçamento manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 38/2026, desde que sua execução observe a legislação financeira e orçamentária vigente e que eventuais despesas estejam devidamente previstas no orçamento ou acompanhadas das estimativas e declarações legais cabíveis.

CONCLUSÃO CONJUNTA

As Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em análise conjunta:

- **opinam pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 38/2026**, que cria o Centro Municipal de Qualificação Profissional de Leme – QUALIFICA LEME, por se mostrar constitucional, juridicamente adequado e compatível, em tese, com a disciplina orçamentária, **ressalvando-se** a necessidade de observância, na fase de execução, das normas de responsabilidade fiscal, planejamento e controle financeiro.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”,
em 09 de abril de 2026.

Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Andrea Navarro Mondin
Vice-Presidente


João Carlos Cerbi
Secretário

Pela Comissão O. F. e C.


João Carlos Cerbi
Presidente

João Arrais Serodio Neto
Vice-Presidente


Andrea Navarro Mondin
Secretário